

## DÚVIDAS FREQUENTES

### 1. SOBRE AS OPERAÇÕES NA PLATAFORMA SisRRF:

#### **1.a. O questionário foi enviado involuntariamente sem terminar de inserir todas as informações. Como acessar novamente para finalizar o preenchimento?**

**Resposta:** Solicitar, via e-mail no próprio sistema, a devolução do questionário, especificando o mês, para nova tentativa. Tal ação ficará registrada no SisRRF. Caso não tenha retorno em 5 dias úteis, enviar a solicitação para [csrrf.rj@economia.gov.br](mailto:csrrf.rj@economia.gov.br) (Estado do Rio de Janeiro) ou para [csrrf.go@economia.gov.br](mailto:csrrf.go@economia.gov.br) (Estado de Goiás).

#### **1.b. Dificuldade para acessar o SisRRF. Como proceder?**

**Resposta:** Sair do sistema e entrar novamente. Certifique-se de que você está no link da pág. 7 do Guia SisRRF - Cadastrador. No campo usuário, incluir "x" antes de digitar apenas os números de seu CPF. Caso o problema persista, encaminhar print da tela contendo a mensagem de erro via e-mail para verificação : [csrrf.rj@economia.gov.br](mailto:csrrf.rj@economia.gov.br) (Estado do Rio de Janeiro) ou para [csrrf.go@economia.gov.br](mailto:csrrf.go@economia.gov.br) (Estado de Goiás)..

#### **1.c. Ao iniciar o cadastramento no site do TCU, aparece a mensagem: "pode estar temporariamente indisponível ou pode ter sido movida permanentemente para um novo endereço da Web".**

**Resposta:** Verificar se está acessando o sitio eletrônico correto (verificar o link disponível no SisRRF-Etapas prévias) ou clicar no link TCU - login.

#### **1.d. Dificuldade em recuperar a senha do SISRRF. Como proceder?**

**Resposta:** Normalmente problemas de senhas são resolvidas de forma autoexplicativa, seguindo as orientações, como por exemplo clicando no link (esqueci minha senha). Ademais, exclusivamente para as questões de senha, é possível o atendimento via 0800 644 1500. Lembrar que o e-mail de contato é aquele indicado no cadastro nos portais Gov.br e TCU.

#### **1.e. Foi feito o passo a passo para cadastramento e não houve o recebimento do e-mail do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) com a confirmação do cadastro no SisRRF. Como proceder?**

**Resposta:** Confirmar se o cadastrador já está na base de dados do sistema enviando um e-mail para [csrrf.rj@economia.gov.br](mailto:csrrf.rj@economia.gov.br) (Estado do Rio de Janeiro) ou para [csrrf.go@economia.gov.br](mailto:csrrf.go@economia.gov.br) (Estado de Goiás), incluindo o ofício de indicação pelo órgão. Caso possua esta confirmação, verificar a pasta de lixo eletrônico e também confirmar se todos os dados informados para o cadastramento estão corretos,

especialmente o e-mail. Importante lembrar que o e-mail utilizado para envio de mensagens pelo SisRRF é o que foi cadastrado nos Portais Gov.br e TCU.

#### **1.f. Como ter acesso ao link do questionário a ser respondido mensalmente?**

**Resposta:** O questionário fica disponível na própria plataforma do SisRRF, o link não é enviado mensalmente. O link de acesso ao sistema é disponibilizado na pág. 7 do [Guia SisRRF - Cadastrador](#).

#### **1.g. É preciso solicitar confirmação de recebimento após o envio dos questionários?**

**Resposta:** Não. É possível consultar a confirmação de envio na aba (questionários enviados) no próprio sistema, que indica, inclusive, data em que o questionário foi enviado. Adicionalmente, o Conselho e os cadastradores do seu órgão, se houver mais de um indicado, receberão e-mail de envio/recebimento do questionário enviado.

#### **1.h. É preciso comunicar o envio dos questionários?**

**Resposta:** Não. O SisRRF dispara e-mail comunicando que o órgão enviou o questionário para o CSRRF, com cópia para os cadastradores do órgão, incluindo seus suplentes, se houver, e para o e-mail institucional indicado. Adicionalmente, o SisRRF registra a data de envio do questionário, que sai da lista de “Pendente de envio” para “Questionários enviados”.

#### **1.i. Qual a data limite para envio dos questionários?**

**Resposta:** A data limite para envio dos questionários é 10 do mês subsequente ao dos dados informados. Por exemplo, o questionário referente a dezembro de 2022 deve ser enviado até 10 de janeiro de 2023. Contudo, para reduzir o risco da inadimplência, o CSRRF sugere que o questionário seja enviado até o dia 5 de cada mês. Para fins de adequação e reorganização dos procedimentos pelos órgãos, a nova data limite para envio dos questionários, isto é décimo dia do mês subsequente ao de referência, será efetivamente considerada a partir do mês de referência abril, a ser enviado até 10 de maio de 2022.

#### **1.j. Como nomear os arquivos anexados?**

**Resposta:** Para facilitar a identificação, o ideal é: número da questão\_ número do caso na questão (quando houver mais de um caso)\_ normativo e seu nº\_ assunto. Exemplo: 1\_2\_Decreto nº xxx de 2021\_ transformação de cargos.

### **2. SOBRE OS CADASTRADORES:**

#### **2.a. É necessário alterar (Incluir ou Substituir) o servidor indicado para acessar o SisRRF. Como proceder?**

**Resposta:** Enviar um Ofício ao CSRRF para inclusão ou substituição do servidor, fazendo referência ao processo SEI Nº 19953.100565/2021-98 e informando os dados do indicado (nome completo, CPF, e-mail, cargo e telefone), bem como o e-mail institucional da organização. Caso existam outros cadastradores para o mesmo órgão, informar os servidores que continuarão a executar o procedimento no sistema e os que deverão ser excluídos.

**2.b. O cadastro no TCU já foi realizado, mas ao acessar o SisRRF surge a mensagem de erro: “é preciso autorização superior para acessar o mesmo”. Como proceder?**

**Resposta:** O cadastramento no sistema só pode ser efetuado a partir do recebimento pelo CSRRF do ofício formalizando a indicação de responsável(eis) por responder e enviar mensalmente as informações via SisRRF e após o servidor efetuar o cadastro no portal do TCU, seguindo o passo a passo do SisRRF-Etapas prévias, para que o Conselho, após receber o ofício e o aviso de sucesso no cadastramento, realize a inclusão do servidor no SisRRF.

**2.c. Enviei os dados do cadastrador via e-mail contendo CPF, nome completo, mas não consta liberação de acesso do cadastrador.**

**Resposta:** O cadastramento no sistema só pode ser efetuado a partir do recebimento pelo CSRRF do ofício formalizando a indicação de responsável(eis) por responder e enviar mensalmente as informações via SisRRF e após o servidor efetuar o cadastro no portal do TCU, seguindo o passo a passo do SisRRF-Etapas prévias, para que o Conselho, após receber o ofício e o aviso de sucesso no cadastramento, realize a inclusão do servidor no SisRRF.

**2.d. É possível ter mais de um cadastrador por órgão?**

**Resposta:** Sim, basta enviar ofício ao CSRRF com as indicações, fazendo referência ao processo SEI Nº 19953.100565/2021-98 e informando os dados do indicado (nome completo, CPF, e-mail, cargo e telefone), bem como o e-mail corporativo da organização. Lembrar de listar os servidores que continuarão a executar o procedimento no sistema e os que deverão ser excluídos.

**3. SOBRE O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO:**

**3.a. A Minha secretaria / órgão da administração indireta possui um Fundo vinculado. Como proceder?**

**Resposta:** Ao responder o questionário no SisRRF, o(s) servidor(es) indicado(s) via ofício deverá(ão) incluir os atos e fatos ocorridos na secretaria/órgão da administração indireta **e também** no(s) fundo(s) a ela vinculado(s).

A título exemplificativo, apresenta-se a seguir a relação de secretarias e entidades da administração indireta e seus respectivos fundos do Estado do Rio de Janeiro.

<b>ÓRGÃO</b>	<b>FUNDO vinculado</b>
ALERJ	Fundo Especial da ALERJ
TCE	Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Fundo Especial do TJ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado
MPRJ	Fundo Especial do Ministério Público
RIOPREVIDÊNCIA	Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA
Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON	Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Def. do Consumidor – FEPROCON
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRIH
Instituto Regional Metropolitano (Rio Metrópole)	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FDM
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ	Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro – FUNTERJ
Controladoria Geral do Estado	Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro – FACI-RJ
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ
Procuradoria Geral do Estado	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNPERJ
Secretaria de Estado de Polícia Civil	Fundo Especial da ACADEPOL – ACADEPOL
Secretaria de Estado de Polícia Civil	Fundo Especial da Polícia Civil – FUNESPOL
Secretaria de Estado de Polícia Militar	Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESPOM
Secretaria de Estado de Polícia Militar	Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública - FUNESSP
Secretaria de Estado de Polícia Militar	Fundo Estadual de Invest. e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED
Secretaria de Estado de Fazenda	Fundo Especial de Administração Fazendária – FAF
Secretaria de Estado de Fazenda	Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdades Sociais - FECF
Secretaria de Estado de Defesa Civil	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM
Secretaria de Estado da Casa Civil	Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	Fundo Especial Penitenciário – FUESP
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	Fundo Estadual da Cultura – FEC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Fundo para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - FUDPE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Fundo para Defesa e Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade	Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	Fundo Estadual de Despesa Agropecuária - FUNDEAGRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado p Empreend. – FEMPO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses – FREMF
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS
Secretaria de Estado de Saúde	Fundo Estadual de Saúde – FES
Secretaria de Estado de Saúde	Fundo de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPEN
Secretaria de Estado de Transportes	Fundo Estadual de Transportes – FET
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Fundo para as Ciências do Estado do Rio de Janeiro – FUNCIERJ
Secretaria de Estado de Governo	Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente – FE-FOSP
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – FUSPRJ
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda	Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FTRJ
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo a Pesquisa do Estado do RJ - FAPERJ	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC

**3.b. Sobre Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações, havendo pagamento mensal aos servidores pela progressão funcional, desempenho, títulos e qualificação. Tais dados deverão ser informados na resposta à questão 1?**

**Resposta:** Somente deve(m) ser informados dados referentes ao ato publicado no mês de referência com alteração ou criação de regra de concessão.

**3.c. Sobre o Decreto Estadual nº 47.933 de 27 de janeiro de 2022, que estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do poder executivo nos termos da Lei Estadual nº 9.436, de 14 outubro de 2021. Como proceder?**

**Resposta:** Não é necessário sinalizar o reajuste no questionário. pois a questão está sendo tratada de forma global no âmbito do Poder Executivo.

**3.d. Sobre aumentos de GEE efetuados no âmbito do órgão. Como proceder?**

**Resposta:** Não é preciso sinalizar os eventuais aumentos de GEE no SisRRF. pois a questão será analisada de forma global. Se necessário, o CSRRF solicitará informações complementares.

**3.e. Acerca de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações remuneratórias: Deverão ser informadas vantagens novas concedidas e novas previsões na legislação ou na norma?**

**Resposta:** Deverão ser informados dados referentes aos atos que criam as novas vantagens no mês de referência. Não está relacionado à execução de despesa e sim ao ato que concede a vantagem.

**3.f. Deverão ser informadas vantagens já previstas no regimento atual, mas concedidas pontualmente a pedido de determinado(s) servidor(es);**

**Resposta:** Não.

**3.g. Deverão ser informados os auxílios que foram majorados?**

**Resposta:** Sim, dados dos atos que majoram auxílios devem ser informados e ter sua publicação anexada – cópia da pág. do DO nomeada conforme 1.j., acompanhada do impacto financeiro projetado até o final do Plano de Recuperação Fiscal – PRF.

**3.h. É necessário informar a criação de cargos, empregos ou funções, quando por transformação, sendo explicitado não haver aumento de despesa?**

**Resposta:** Não.

**3.i. Todos os novos contratos e os termos aditivos referentes aos contratos existentes devem ser informados no questionário do SisRRF?**

**Resposta:** Note o art. 13 do Procedimento Operacional Padrão nº 1:

*Art. 13. O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro/Goiás dispensa temporariamente o envio das informações referentes aos incisos V, X e XI até dezembro de 2022.*

*Parágrafo único. Para fins dos incisos V, X e XI artigo 7º-D da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se identificado indício de violação, o Conselho deverá solicitar as informações pertinentes caso a caso.*

**3.j. É necessário inserir no SisRRF informações referentes a concurso público para provimento de vagas de servidores temporários?**

**Resposta:** Sim, estão ressalvadas somente as **reposições** de vagas de servidores temporários

**3.l. É necessário inserir no SisRRF informações referentes a concurso público para reposição de vacância de cargos efetivos?**

**Resposta:** Sim. A vedação à reposição de vacância de cargos efetivos, conforme inciso IV do art. 8º da LC 159, DE 2017 está suspensa por liminar no âmbito da ADI nº 6930/DF. Contudo, o Conselho precisa manter as informações cadastradas para eventuais alterações na liminar vigente. A mesma orientação se aplica às despesas realizadas por fundos especiais.

Importa destacar que deve ser informado no campo próprio se o ato está ressalvado no Plano de Recuperação. Nessa hipótese, indicar detalhadamente a qual ressalva se refere e a página em que está inserida a ressalva no PRF.

**3.m. É necessário inserir no SISRRF informações referentes à nomeação de servidores oriunda de decisões judiciais?**

**Resposta:**

Atualmente existem diferentes entendimentos a depender da realidade de cada Estado, conforme segue:

- Rio de Janeiro : Sim, a título informativo, para análise posterior de valores.
- Goiás : Não. Deve ser observado que a nomeação decorrente do concurso mencionado no item 3.l. acima não é oriunda de decisão judicial.

**3.n. Como obter o valor limite do impacto financeiro irrelevante? No caso de valores inferiores a 0,001% da Receita Corrente Líquida do Estado, é necessário o lançamento no SisRRF?**

**Resposta:** O valor de referência é a Receita Corrente Líquida publicada no RREO do 6º semestre do exercício anterior. De acordo com a informação declarada pelo ERJ, a RCL para 2020 foi de R\$59.498.087.016,55, ou seja, uma violação que incorra em um impacto financeiro anual, para cada inciso do art.8º da LC 159/2017, abaixo de R\$ 594.980,87 no exercício corrente bem como em cada um dos 9 exercícios subsequentes é considerada como de impacto irrelevante.

Cabe destacar que a Receita Corrente Líquida é alterada todos os anos então a entidade deve estar atenta à publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do Estado. [Link](#) em que é publicado, observando que o referente a 2021 é habitualmente disponibilizado em fim de janeiro de 2022.

Embora sejam consideradas como impacto financeiro irrelevante, devem ser informadas as violações que incorram em valores inferiores a 0,001% da Receita Corrente Líquida do Estado.

Ressalta-se também que não serão considerados como impacto financeiro irrelevante os descumprimentos de vedações que ocorrerem de forma fracionada e cujo impacto agregado supere o valor indicado (art.8º, § 6º da LC 159/2017 e Portaria STN nº 931, de 14 de julho de 2021).

**3.o. Para fins de inclusão do anexo referente ao impacto financeiro, a data final do RRF seria 31 de dezembro de 2030?**

**Resposta:** Em princípio sim, mas dependerá da data do ato de homologação pelo Presidente da República.

**3.p. O questionário contempla 08 quesitos a serem respondidos. Cotejando com o art. 7º-D da Lei Complementar nº159, de 19 de maio de 2017 constata-se que as perguntas a serem respondidas compreendem aos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX.**

**Desta forma, gostaríamos de confirmação quanto à ausência de perguntas relativas aos incisos V, X e XI da referida Lei Complementar, uma vez que a mesma regulamenta o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados.**

**Resposta:** Conforme o disposto no [Procedimento Operacional Padrão nº 01](#) publicado no site da Transparência Fiscal, usando da prerrogativa estabelecida no Parágrafo único do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, o Conselho dispensou, até momento mais adequado, as informações relacionadas a convênios, contratos e operações de crédito, relacionadas nos incisos V, X e XI.

**3.q. A questão 5 trata de reajustes de despesas excetuando as de pessoal?**

**Resposta:** Exato, a questão 5 trata de reajuste de despesa obrigatória<sup>1</sup> ou criação de despesa obrigatória de caráter continuado<sup>2</sup> que não esteja relacionada à área de pessoal. Regra geral, essa questão envolve a realização de despesas pelo ente em benefícios de segmentos da população ou de setores econômicos específicos, sendo instituídas por Lei, como, por exemplo, alguns auxílios concedidos durante a pandemia, caso seus efeitos perdurem por mais de dois anos.

**3.r. A celebração de convênio ou de termo de colaboração por prazo igual ou superior a 24 meses, deve ser informado questão 5 do questionário do SisSRRF como criação de despesas obrigatórias ou de despesas de caráter continuado ou deve ser informado quando do envio das informações previstas no artigo 7º-D, X, da Lei Complementar nº 159/2017? E quando se tratar de novas despesas e/ou reajustes excepcionados quando da elaboração do Plano de Adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal?**

**Resposta:** De acordo com o art. 13 do Procedimento Operacional Padrão nº 01 publicado no sítio eletrônico dos Estados em RRF, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do ERJ dispensa temporariamente o envio, via SisSRRF, das informações referentes aos incisos V, X e XI até dezembro de 2022. Para fins dos incisos V, X e XI artigo 7º-D da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se identificado indício de violação, o Conselho deverá solicitar as informações pertinentes caso a caso. Dessa forma, está dispensada a necessidade de envio, via SisSRRF, de informação, via SisSRRF, sobre convênio ou termo de colaboração até dezembro de 2022.

**3.s. Ainda no que tange à questão 5 do questionário do SisSRRF, o reequilíbrio econômico-financeiro, por qualquer de suas modalidades (reajuste ou revisão), deve ser informado como criação de despesas obrigatórias ou de despesas de caráter continuado?**

**Resposta:** De acordo com o art. 13 do Procedimento Operacional Padrão nº 01 publicado no sítio eletrônico estadual, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dispensa temporariamente o envio, via SisSRRF, das informações referentes aos incisos V, X e XI até dezembro de 2022.

---

<sup>1</sup> [Despesas obrigatórias - vídeo 10 do Orçamento fácil](#)

**Despesas obrigatórias** - Despesa decorrente de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixam para o Ente a obrigação legal de sua execução. (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/arquivos/Glossrio.pdf> em 8/2/2022)

<sup>2</sup> [LC 101/2000](#) - Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a **despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo** que fixem para o ente a **obrigação** legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para fins dos incisos V, X e XI artigo 7º-D da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se identificado indício de violação, o Conselho deverá solicitar as informações pertinentes caso a caso.

Dessa forma, está dispensada a necessidade de envio, via SisRRF, de informação sobre contratos até dezembro de 2022.

**3.t. É necessário inserir no SisRRF informações referentes a novas despesas e/ou quaisquer reajustes excepcionados no Plano de Recuperação Fiscal - PRF?**

**Resposta:** Sim, a título informativo e para fins de controle de impacto. No campo “Situação do Regime de Recuperação Fiscal” deve ser selecionada a opção “Ressalvado no PRF”.

**3.u. As despesas consideradas nas projeções do cenário base e que não constarem nas ressalvas do PRF podem ser realizadas sem que ensejem violações ao art. 8º da LC 159/2017?**

**Resposta:** Não. Conforme disposto no Manual de Adesão do RRF, o Anexo de Ressalvas é o único espaço no PRF para arrolamento dos casos a serem ressalvados. Cumpre ressaltar que existem duas hipóteses legais para afastar o descumprimento das vedações dispostas no art. 8º da LC 159/2017: a primeira consiste na realização de compensação financeira, que deve ser aprovada previamente pelo CSRRF-RJ (art. 8º, § 2º, I, da LC 159/2017); e a segunda consiste na previsão da violação no anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal (art. 8º, § 2º, II, da LC 159/2017). Em ambos os casos, é necessário que o PRF já esteja homologado.

**3.v. Como proceder em relação às questões 7 e 8, pois a organização que represento não propõe atos referentes a tributos?**

**Resposta:** Caso seu órgão não tenha realizado nenhum ato referente às questões 7 e 8, a resposta deve ser “não” para ambas.